



## LEI MUNICIPAL N° 275/2011, DE 10.01.2011.

**CRIA VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR DE CONTROLE EXTERNO E INTERAÇÃO DIRETA COM A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, ESTADO DO AMAPÁ**, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI **APROVOU E EU SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído na Câmara Municipal de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá, verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população sob o título de Verba Indenizatória "Ajuda de Custo", no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), dentro da permissibilidade constitucional prevista na E.C. n.º 47, de 05 de Julho de 2005.

**Parágrafo Único:** A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos vereadores, como contribuição em espécie ao desempenho externo da atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração pública municipal e interação direta com a população dentro da área territorial do município, a fim de auscultar as suas reivindicações, para futuras providências legislativas.

**Art. 2º.** A Verba Indenizatória "Ajuda de Custo", ora instituída, será incluída mensalmente na folha de pagamento, não incidindo quaisquer tributos ou impostos, bem como não será computada para efeitos dos limites constitucionais remuneratórios, não consistindo também valor de aplicação para base de cálculo de gastos com pessoal, sendo atribuída aos parlamentares como receita não tributária para efeitos de imposto de renda.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2011.

Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá, 10 de Janeiro de 2011.

  
**ANTÔNIO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA**

-Prefeito Municipal-